

## História da adoção internacional de crianças: um perfil franco-brasileiro (1990-2006)

FÁBIO MACEDO\*

Nas últimas três décadas, o mundo conheceu um aumento constante da prática da adoção internacional de crianças, ou seja, da transferência, via contratos de adoção firmados juridicamente, de crianças<sup>1</sup> oriundas de países ditos subdesenvolvidos ou em desenvolvimento em direção a países ditos desenvolvidos. No início dos anos 1980, a prática é quantificada em cerca de dez mil crianças por ano no mundo. No final dos anos 2000 esse número se eleva a quarenta mil<sup>2</sup>. Esse crescimento coincidiu com uma maior regulamentação internacional, notadamente através da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 e da Convenção de Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional de 1993. No Brasil, país de origem, entre outros, das crianças adotadas, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a Lei Nacional de Adoção de 2009 integraram conteúdos significativos dessas legislações, mudando consideravelmente o perfil da adoção internacional praticada, bem como, das políticas públicas de proteção social da infância. Na França, segundo país de destinação no mundo, a adoção internacional responde por oitenta a noventa por cento das adoções registradas nos últimos anos<sup>3</sup>. Nesse país, às

---

\* Doutorando em História pela École des Hautes Études en Sciences Sociales de Paris sob o tema *História da Adoção Internacional de Crianças do Século XX aos Nossos Dias. Brasil, França e o Contexto Mundial*. Essa pesquisa é financiada desde novembro de 2009 pelo Programa de Doutorado Pleno no Exterior da CAPES.

<sup>1</sup> No que concerne o presente estudo, conforme o artigo primeiro da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, consideramos como criança todo ser humano com idade inferior à dezoito anos.

<sup>2</sup> Sobre os números da adoção internacional ver MACEDO, Fábio. *Enfants du monde. Pour une histoire de l'adoption internationale d'enfants au Brésil et en France du XXe siècle à nos jours*. Dissertação (Mestrado em História), École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 2009; HALIFAX, Juliette. *L'adoption plénière en France: de l'établissement d'une filiation légale à la constitution d'une filiation sociale*. Tese (Doutorado em Demografia), Muséum national d'histoire naturelle, Paris, 2007; SELMAN, Peter. Trends in intercountry adoption: analysis of data from 20 receiving countries, 1998-2004. *Journal of Population Research*, Canberra, Vol. 23, N° 2, 2006; NAÇÕES UNIDAS. *Child Adoption: Trends and Policies*. United Nations Department of Economic and Social Affairs, Population Division, New York, 2009.

<sup>3</sup> Ver COLOMBANI, Jean-Marie. *Rapport sur l'adoption*. Paris: La documentation Française, 2008 e HALIFAX, Juliette; VILLENEUVE-GOKALP, Catherine. L'adoption en France: qui sont les adoptés, qui sont les adoptants? *Population et Sociétés*, Paris, n° 417, 2005.

recentes reformas dos dispositivos de adoção em 2005 e 2008 equilibram-se entre a necessidade de proteção social das crianças e a busca por um modelo que permita um maior número de crianças adotáveis para os franceses. A partir de uma análise histórico-social de trinta e cinco Autos judiciais de Habilitação para a Adoção Internacional emitidos pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Santa Catarina<sup>4</sup> e correspondendo à adoção de sessenta e oito crianças por quarenta e seis famílias francesas entre 1990 e 2006<sup>5</sup>, o objetivo desse estudo é esboçar um panorama não exaustivo da adoção internacional no Brasil e na França no passado ultrarrecente e estabelecer um perfil com as características das famílias brasileiras (e catarinenses) de origem, das crianças adotadas e das famílias francesas adotantes.

\* \* \*

Em novembro de 1990, ao deferir sentença favorável a um casal francês no processo de adoção internacional da recém nascida Juliana<sup>6</sup>, processo esse que se iniciou sob os auspícios do Código de Menores (CM) de 1979, mas que todavia foi concluído durante a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, o magistrado afirma o seguinte:

Em despacho de fls. 118 concedi aos requerentes a guarda provisória da menor, através do respectivo termo.

Entretanto, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 12 de outubro passado, abri novamente vistas ao Min. Público que exarou seu parecer a fls. 119.

---

<sup>4</sup> Em relação a pesquisa e a coleta dos dados que subsidiam o estudo ora apresentado, os mesmos foram efetuados, por mim mesmo, nos arquivos da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Santa Catarina (CEJA-SC) em Florianópolis no primeiro semestre de 2007. Salvo menção contrária, todas as informações estatísticas e gráficos produzidos a partir dos arquivos da CEJA-SC e presentes nesse estudo, foram igualmente constituídos por mim mesmo, a CEJA-SC não os dispondo, ao menos até 2007.

Agradeço o acesso às fontes, o apoio e à confiança depositada no meu trabalho pela CEJA-SC nas pessoas de Mery-Ann das Graças Furtado e Silva e Inês Fritzen, funcionárias públicas exemplares, comprometidas e de visão. Muito obrigado!

<sup>5</sup> Esse número corresponde a 20% das adoções internacionais ocorridas em Santa Catarina nesse período. Os italianos são os que mais adotaram, com 41% do total. Holanda e Espanha respondem respectivamente por 19% e 10%. Todos esses quatro países possuem organizações não governamentais habilitadas na CEJA-SC e que trabalham como intermediadoras dos processos jurídico e diplomático gerados pela adoção internacional. Os adotantes oriundos dos demais países o fizeram de forma direta, ou seja, sem o auxílio desses organismos e somam juntos 10%.

<sup>6</sup> Por razões jurídicas e em respeito à vida privada das pessoas diretamente envolvidas nos processos (famílias de origem, crianças e famílias adotantes), os nomes indicados nesse estudo são fictícios.

Determinei, então, que fosse cumprido o parágrafo 2º. do Artigo 46 da Lei 8069/90, fixando o prazo de quinze dias para realização do estágio de convivência com a criança, lavrando-se o respectivo termo, que veio aos autos a fls. 120/1.

As fls. 122 a senhora escritã informou que transcorreu o prazo quinzenal estabelecido para o estágio.

Determinei a senhora Assistente social que elaborasse o laudo de avaliação do estágio de convivência.

Apresentado o laudo, foram os autos com vistas ao Min. Público que emitiu seu parecer favorável. Vieram os autos conclusos. Relatei. Passo a decidir.

Trata a espécie de pedido de adoção simples, eis que, requerido quando ainda em vigência a Lei 6697/79, antigo Código de Menores, por estrangeiros, que teve o seu procedimento adulterado com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 13 de julho de 1990, em vigor a partir de 12 de outubro de 1990.

[...] Acompanhei por diversos dias este casal e esta criança e, estou plenamente convencido de que Juliana ganhou um pai e uma mãe. Tal é o vínculo tão fortalecido que se criou entre eles. Esta é a real vantagem que entendo, presente neste caso e que a lei exige especificamente no Artigo 43 do ECA.

As demais vantagens, de ordem material, também estão presentes nesse caso.<sup>7</sup>

No que concerne às práticas jurídicas, podemos constatar que o ECA alterou imediatamente o dispositivo da adoção internacional no Brasil. O magistrado, consciente da mudança da legislação durante o processo de adoção de Juliana, não hesita e aplica algumas novidades. São elas: o estágio de convivência<sup>8</sup> e o interesse do adotado<sup>9</sup>. Entretanto, o referido magistrado não aplica outras, notadamente em relação ao tipo de adoção, mantendo o procedimento do tipo simples, ainda que este tenha desaparecido com a instauração do ECA. Nesse sentido, o CM de 1979 possibilitava dois tipos de adoção, a simples<sup>10</sup>, que em tese deveria garantir o vínculo do adotado com a sua família de origem e era o único tipo previsto para os casos de adoção

---

<sup>7</sup> Autos de Habilitação para a Adoção Internacional. N° 6900. Novembro de 1990. CEJA/SC/BRASIL.

<sup>8</sup> BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Título II, Capítulo III, Seção III: Da Família Substituta, Subseção IV: Da Adoção, Artigo 46: “A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.”

<sup>9</sup> BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Título II, Capítulo III, Seção III: Da Família Substituta, Subseção IV: Da Adoção, Artigo 43: “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.”

<sup>10</sup> BRASIL. Código de Menores. Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. Título V, Capítulo I, Seção I, Subseção V: Da Adoção Simples, Artigos 27 e 28.

internacional<sup>11</sup>, e a plena<sup>12</sup>, de caráter irrevogável, rompendo totalmente o vínculo do adotado com a sua família de origem e transferindo o poder familiar<sup>13</sup> destes, ou do Estado, para os pais adotantes. Ainda que o caso de Juliana, por seu caráter único, de transição, não permita afirmar em sua totalidade, o ECA representou avanços jurídicos importantes no que se refere à proteção das crianças envolvidas num processo de adoção internacional no Brasil. Ele revogou todas as leis anteriores<sup>14</sup>, proibiu a destituição do poder familiar por pobreza<sup>15</sup>, vedou a adoção por procuração<sup>16</sup>, impôs a excepcionalidade da adoção internacional<sup>17</sup> e previu a intermediação das Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção (CEJA) e/ou de Adoção Internacional (CEJAI)<sup>18</sup>.

Para uma melhor compreensão dos efeitos do ECA na adoção de crianças brasileiras por estrangeiros, em geral, e por franceses, em especial, vamos alterar nossa escala de análise, introduzindo dados estatísticos. A constituição de estatísticas históricas pertinentes e confiáveis sobre a adoção de crianças no Brasil, seja por nacionais, seja por estrangeiros, esbarra em três obstáculos importantes: no fenômeno da informalidade em torno da adoção e da troca de crianças de crianças entre adultos,

---

<sup>11</sup> BRASIL. Código de Menores. Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. Título V, Capítulo I, Seção I, Subseção I: Disposições gerais. Artigo 20: “O estrangeiro residente ou domiciliado fora do País poderá pleitear colocação familiar somente para fins de adoção simples e se o adotando brasileiro estiver na situação irregular, não eventual, descrita na aliena a, inciso I do art. 2º. desta Lei.”

<sup>12</sup> BRASIL. Código de Menores. Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. Título V, Capítulo I, Seção I, Subseção VI: Da Adoção Plena, Artigos 29 ao 37.

<sup>13</sup> A partir do Código Civil de 2002, a denominação “pátrio poder” é substituída por “poder familiar”.

<sup>14</sup> BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Disposições Finais e Transitórias, Artigo 267: “Revogam-se as Leis n.º 4.513, de 1964, e 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário.”

<sup>15</sup> BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Título II, Capítulo III, Seção I: Disposições Gerais, Artigo 23: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.”

<sup>16</sup> BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Título II, Capítulo III, Seção III: Da Família Substituta, Subseção IV: Da Adoção, Artigo 39: “Parágrafo único: É vedada a adoção por procuração.”

<sup>17</sup> BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Título II, Capítulo III, Seção III: Da Família Substituta, Subseção I: Disposições Gerais, Artigo 31: “A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.”

<sup>18</sup> BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Título II, Capítulo III, Seção III, Subseção IV: Da Adoção, Artigo 52: “A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente; Parágrafo único: Competirá à comissão manter registro centralizado de interessados estrangeiros em adoção”.

cenário que vai começar a mudar de fato somente após 1990 com o ECA e a consequente judicialização da questão da proteção da infância<sup>19</sup>; na fragmentação das decisões judiciais no Brasil, haja visto às centenas de Comarcas existentes e a falta de registros sistemáticos sobre o número de crianças adotadas nas jurisdições destas em um dado período; e na ausência, durante muito tempo, de uma autoridade central controladora das práticas da adoção nacional e internacional no país. Nesse sentido, a criação e consolidação das CEJA's e CEJAI's a partir da década de 1990, assim como da Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) em 2000 e a implementação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) em 2008, vem atenuando o problema. Porém, a questão da atualização e confiabilidade dos dados persistem. Ou seja, a regulamentação efetiva dos dispositivos da adoção nacional e internacional no Brasil é recente e sua institucionalização inacabada. Na França, a primeira legislação permitindo a adoção e proteção de crianças data de 1923, enquanto que a prática da adoção internacional acontece desde os anos 1940 e sua institucionalização em 1966 com a Lei de Adoção. Em relação a quantificação da adoção internacional, a dificuldade é semelhante até 1987, quando criou-se a Missão para a Adoção Internacional junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros (MAI/MAE). O Gráfico 1, apresentado a seguir, foi constituído a partir dos dados de emissão de passaportes pela Polícia Federal (PF). Esses dados são gerais, não absolutos e dizem respeito ao número de crianças adotadas deixando o Brasil com um passaporte brasileiro, nos permitindo dimensionar o fenômeno no país desde meados dos anos 1980, quando ele ganha força e começa a aparecer nas manchetes da imprensa nacional. Eles não oferecem contudo estatísticas sobre a procedência e destinação das mesmas, nem sobre os perfis destas e de seus pais biológicos e adotivos. O ponto vulnerável é a não confiabilidade dos números, pois somente a partir de 2008 que a PF readequou e endureceu os procedimentos internos aumentando o controle sobre a concessão desse tipo de passaporte. Ou seja, o número apresentado está provavelmente subestimado. Sobre as crianças tendo como destino a França, utilizamos

---

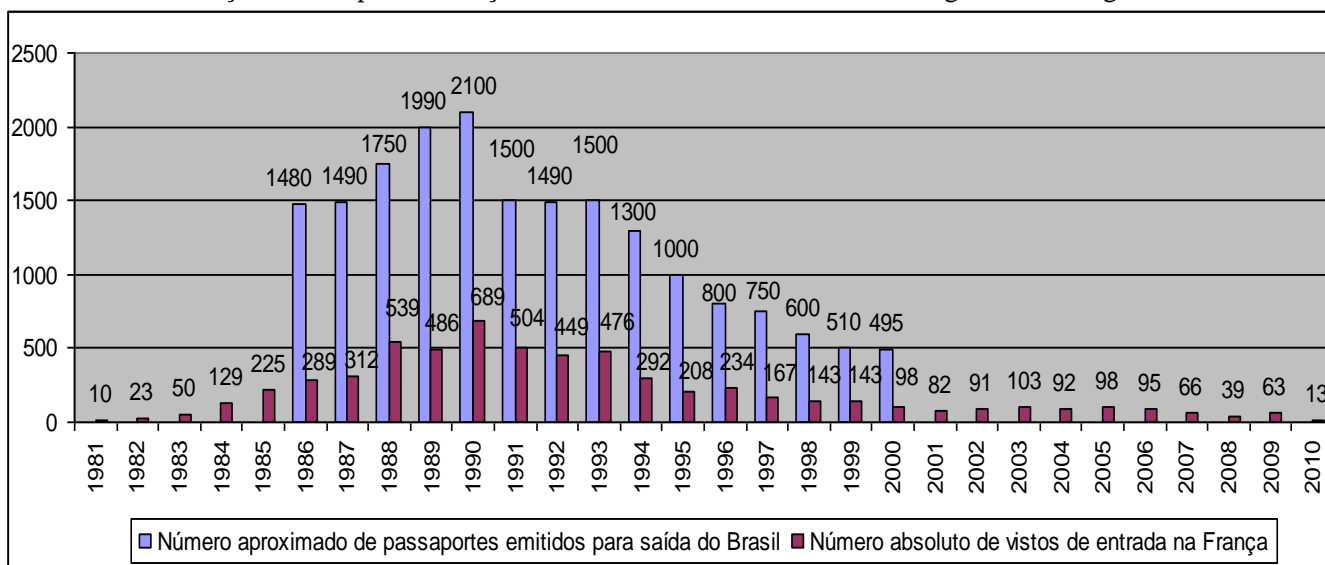
<sup>19</sup> Entre os efeitos colaterais provocados pela informalidade da adoção crianças no Brasil, cabe citar a ocorrência das chamadas adoções *à brasileira*, que consistia no acordo e entrega da criança (quase sempre um recém nascido), por parte dos pais biológicos, diretamente aos pais adotivos. Estes últimos dirigiam-se ao Cartório Civil privado e registravam a criança como filho consanguíneo. Sobre a adoção *à brasileira*, ver ABREU, Domingos. *No bico da cegonha: por uma sociologia da adoção internacional*. Fortaleza, 2000. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade Federal do Ceará. Sobre a informalidade da circulação de crianças no Brasil, ver FONSECA, Cláudia. *Caminhos da Adoção*. São Paulo: Cortez, 1995.

dados da MAI/MAE a partir dos vistos de entrada emitidos pelos serviços diplomáticos franceses. Aqui, o problema da pouca confiabilidade restringe-se aos anos 1980. De uma maneira geral, esses dados permitem, por um lado, apreender a evolução da adoção internacional de crianças brasileiras seja no âmbito das relações com a França, seja num contexto mais largo através do número total de adoções. Por outro lado, eles nos autorizam uma avaliação do impacto quantitativo do ECA no que concerne à adoção internacional de crianças brasileiras.

**Gráfico 1 – Evolução da adoção internacional de crianças brasileiras (1981-2010)**

Fonte Brasil: Sistema Nacional de Passaporte, Estatística de Menores Adotados, Polícia Federal<sup>20</sup>

Fonte França: Missão para a Adoção Internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros



O Gráfico 1 demonstra o crescimento gradativo das adoções internacionais no Brasil na segunda metade da década de 1980, culminando com um número superior à duas mil crianças adotadas por estrangeiros em 1990. Em relação à adoção por franceses nesse mesmo período, a situação é quase idêntica e o ano de 1990 representa igualmente o pico das adoções, com expressivos seiscentos e oitenta e nove casos registrados, um terço do total. O ano de 1991 já experimenta um decréscimo de cerca de trinta por cento sobre o número total de adoções, com queda semelhante verificada nas adoções por franceses. Esse movimento se acentua ao longo da década de 1990, chegando a menos de quinhentas adoções totais em 2000, noventa e oito para franceses. Ou seja, apenas

<sup>20</sup> FONSECA, Cláudia. Uma virada imprevista: o “fim” da adoção internacional no Brasil. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 49, nº 1, 2006, p. 43.

uma década após a implementação do ECA, observamos um número quatro vezes menor do que o verificado em 1990 quando da entrada em vigor deste. Essa tendência pode igualmente ser observada quando verificamos que as adoções por franceses reduzem-se à somente treze em 2010, número muito próximo das dez adoções consumadas em 1981. As bases jurídico-sociais sobre as quais estavam assentadas a adoção internacional no Brasil foram mudadas substancialmente a partir do ECA, situando o país na contramão da tendência mundial de aumento dos fluxos da adoção internacional. Conforme descrito anteriormente, essa guinada institucional brasileira, país de origem, é recente e ainda não foi concluída em sua totalidade. Por outro lado, os avanços visando o enquadramento e a regulamentação da prática da adoção internacional são palpáveis e traduzem a mobilização e os esforços nacionais e internacionais levados a cabo nas últimas três décadas por governos nacionais, organizações internacionais, ONG's e associações.

### ***As famílias brasileiras de origem***

No relatório produzido em julho de 2006 pela Comarca, encontram-se indícios sobre a vida de Joana Francisca, uma mulher oriunda dos grupos populares urbanos. Eis as palavras da assistente social:

Joana Francisca de 34 anos é mãe das crianças e também de Jussara de 17 anos, ex-abrigada. Joana saiu de casa ainda adolescente, motivada pela esperança e ilusão de uma vida distante da pobreza e do trabalho rural, mas a realidade urbana e a necessidade de subsistência individual agravados pela baixa escolaridade e pela distância do apoio familiar incidem-na no mundo da prostituição. Nesta vivência, conheceu Pedro da Luz.<sup>21</sup>

As palavras proferidas pela assistente social sobre Joana Francisca, compõem o quadro de sobrevivência dessa mulher e de seus filhos, assim como determinam e nos indicam o estrato social a que eles pertencem. Êxodo rural, educação escolar reduzida ou inexistente, péssimas condições de moradia, desemprego e ou/ ocupações temporárias, ausência da figura paterna para compartilhar com a mãe as responsabilidades perante a criação de uma prole em geral numerosa<sup>22</sup>, inexistência de

---

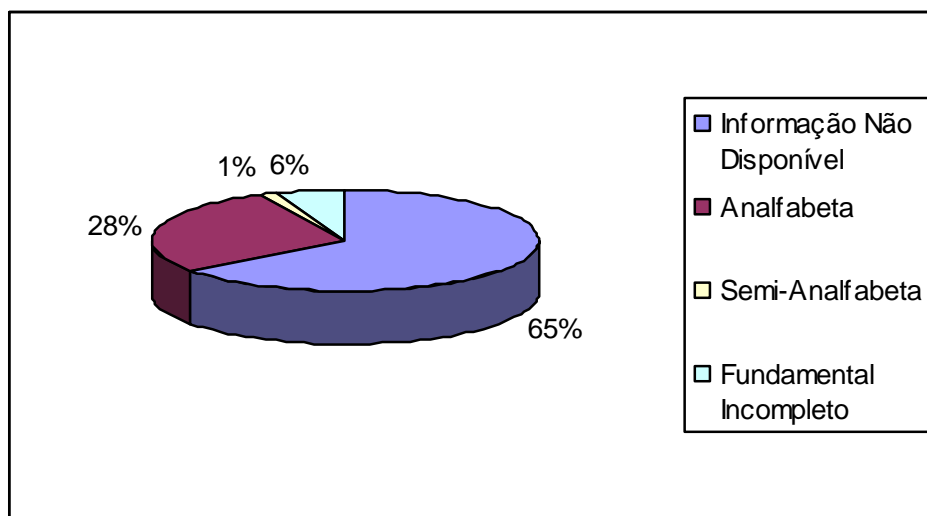
<sup>21</sup> Autos de Habilitação para a Adoção Internacional. N° 025.06.001473-8. Setembro 2006. CEJA/SC/BRASIL.

<sup>22</sup> Quarenta e duas das sessenta e oito crianças pesquisadas possuem no mínimo dois irmãos. Dados

expectativas de ascensão social e de melhores condições de vida, alcoolismo, drogas, prostituição e prisões. Estas adversidades estão presentes em um universo de histórias de miséria, violência e dificuldades de homens e de mulheres oriundos dos grupos populares urbanos que tiveram o poder familiar destituído pelas instâncias do Poder Judiciário e seus filhos encaminhados para os abrigos públicos e, posteriormente, para a adoção.

**Gráfico 2 – Nível educacional das mães biológicas (1990-2006)**

Fonte: Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Santa Catarina (CEJA-SC)



De acordo com o Gráfico 2, vinte e oito por cento das mães consanguíneas são analfabetas, um por cento semi-analfabetas e seis por cento cursaram de forma incompleta o ensino fundamental. Não existem informações sobre expressivos sessenta e cinco por cento. Aqui, diferente da riqueza de dados disponíveis sobre as crianças e as famílias adotivas francesas, em relação às famílias brasileiras de origem a situação é inversa. Com efeito, a produção dos autos judiciais de habilitação para a adoção internacional é precedido pelos estudos que acarretam na suspensão e destituição do poder familiar dos pais biológicos. Portanto, para o entendimento público do caso e fundamentação do processo, os juízes da infância determinam a produção dos chamados relatórios sociais de investigação. Estes transcorrem em um contexto onde as práticas desses adultos perante os seus filhos é colocada em cheque pelo Estado brasileiro. Esse fato, supõe-se, acaba por implicar paradoxalmente em um detalhamento heterogêneo do quadro sócio-econômico destes homens e mulheres investigados. Por

---

referentes a treze crianças não foram encontrados.



outro lado, a ausência de dados nos autos ora pesquisados e disponibilizados pela CEJA-SC pode ser fruto da dificuldade enfrentada por um organismo centralizador em reunir o conjunto da documentação pertinente junto às Comarcas, tal como descrevemos anteriormente.

Contudo, para superarmos os dados quantitativos, a partir de um relatório social produzido em 2003, narramos a seguir a história de Doraci:

Sra. Doraci está atualmente residindo no bairro ‘Pitangueiras’, em uma peça cedida pela sua sobrinha, a peça não tem instalação elétrica, hidráulica, saneamento básico, se encontra poucos móveis, percebemos que não existe a possibilidade da requerida residir com todos os seus filhos no atual local.

As condições financeiras não são favoráveis, uma vez que a requerida sobrevive dos benefícios que a família recebe como bolsa escola, auxílio gás. Requerido não dispõe de condições materiais, financeiras e física para permanecer com as crianças, uma vez que reside em alojamento, acompanhando a construtora. [...]

Segundo informações das crianças Débora e Renato, a genitora recebia pensão do pai, e logo após a mãe repassava o dinheiro para o companheiro Carlos comprar drogas, ou bebidas alcoólicas, os utilizava para ir a bailes e as crianças ficavam sem alimentos para se alimentar, não raras as vezes que a mesma foram na casa dos vizinhos pedirem comidas. [...]

No mês de Fevereiro, a mãe se ausentou do lar, informando os filhos que iria trabalhar, e que era para esse ficarem em casa com Ivan, o irmão mais velho, deixou o cartão do Bolsa escola para no outro dia esse irem buscar o dinheiro e que tão logo conseguisse dinheiro retornaria, qual no dia seguinte Ivan foi surpreendido com a notícia que a mãe já havia retirado o dinheiro do mês, sendo que as crianças ficaram sem nenhum alimento, e nos dias seguintes se dirigiam a casa da Sra. Isabel para se alimentarem.<sup>23</sup>

Na narrativa sobre Doraci, indo de encontro aos preceitos do ECA<sup>24</sup>, explicitam-se as políticas e programas sociais desenvolvidos pelo governo brasileiro a partir dos mandatos de Fernando Henrique Cardoso. Programas, tais como, o Bolsa Família, o Bolsa Escola e o Auxílio Gás garantiam alguma renda para as famílias dos grupos populares. Entretanto, como se pode observar, essas políticas sociais esbarram em um

---

<sup>23</sup> Autos de Habilitação para a Adoção Internacional. Nº 046.03.000249-0. Novembro 2003. CEJA/SC/BRASIL.

<sup>24</sup> BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Título II, Capítulo III, Seção I: Disposições Gerais, Artigo 23: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder; Parágrafo único: Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.”

problema bastante concreto e difícil de resolver, a desresponsabilização dos adultos frente às crianças. O homem em tanto que pai biológico e figura masculina é, em todos os casos estudados, marcado pela sua total ausência do cotidiano de vida dessas pessoas. Estão distantes do modelo nuclear onde o homem é o “provedor do lar”. Na prática, estes não dividem e raramente assumem as responsabilidades frente às necessidades econômicas e quiçá afetivas relacionadas à prole. Apesar de uma parte dos relatórios sociais concernentes à família biológica estarem incompletos, a baixa escolarização entre os homens é passível de observação. Dois terços destes estão arrolados nos autos nas profissões de servente, diarista, catador de lixo e biscateiro. Ou seja, eles não tinham uma profissão qualificada, vivendo de pequenos serviços que lhes trazia alguma renda. Em somente um caso havia a transferência regular de renda do pai, que não vivia com os filhos, para a mãe desses, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). O outro um terço ou não é citado no processo ou “não existe”, isto é, tinham paradeiro desconhecido e não foram encontrados até a conclusão do processo de perda do poder familiar.

Com a falta da figura masculina, os filhos ficavam a cargo sobretudo das mulheres. Segundo as autoridades judiciárias, metade dessas mães eram donas de casa ou exerciam as profissões de empregada doméstica, diarista ou agricultora<sup>25</sup>. Conforme descrito anteriormente, a baixa escolaridade e o grau de inserção dessas mulheres no mercado formal de trabalho é ínfimo. Estas, assim como os homens, não dispunham de nenhum tipo de renda fixa proveniente de atividades laborais. As práticas da prostituição, do alcoolismo, do uso e tráfico de drogas estão mais presentes no cotidiano das mulheres do que entre os homens, perfazendo um terço dos casos. Provavelmente porque as investigações impetradas pelas autoridades judiciárias acabem por centrar-se na figura da mãe, afinal, foram as mulheres que ficaram com as crianças e não os homens, que evadiram-se. Por outro lado, as questões do escasso acesso à métodos de contracepção eficazes, da gravidez indesejada e da criminalização do aborto no Brasil passam despercebidas nos relatórios sociais e sentenças jurídicas. Entretanto, esses fatores, do nosso ponto de vista, estão na origem dos problemas e são

---

<sup>25</sup> Nesse caso, “agricultora” com função equivalente ao do chamado “bóia-fria”: trabalhador braçal não-proprietário de terra, que labuta de forma temporária no plantio ou colheita de culturas extensivas em latifúndios no interior do Brasil.

capitais para a compreensão de parte da desresponsabilização, notadamente das mães, em relação à sua prole e merecem um estudo posterior mais aprofundado<sup>26</sup>.

### *As crianças adotadas*

Em 2003, numa sentença que determinou a transferência do poder familiar dos filhos de Doraci para o Estado brasileiro, o magistrado justifica o ato ora acusando os progenitores de negligência, ora apontando adoção a posteriori das crianças como a “melhor solução” para a vida destas. O Estado se coloca como guardião da proteção das crianças face a um ambiente familiar entendido como inadequado. Eis as palavras do magistrado:

Destaque-se que não é a precariedade financeira dos requeridos que justifica a procedência do pedido. É o absoluto descaso, desconsideração, desinteresse e falta de zelo dos pais em relação aos filhos. Aliás, a meu sentir, se a presente medida tivesse sido tomada há mais tempo, talvez pudesse ser possível a salvação dos adolescentes, já que a idade que possuem praticamente inviabiliza a sua colocação definitiva em família substituta, mormente na modalidade de adoção.

[...] É assim, sem qualquer dúvida na alma, que tenho que a melhor solução para as crianças é a sua colocação em família substituta, na modalidade de adoção, a fim de que tenham, pelo menos de ora em diante, uma vida digna para um desenvolvimento igualmente digno e adequado, no seio de uma família que lhes dispense, além do sustento material, afeto e respeito a sua condição de cidadãos em desenvolvimento. Ainda há futuro para suas vidas e, para que tal se concretize, necessária é a destituição do pátrio poder dos pais, diante da afronta, por estes, do sagrado dever insculpido no artigo 22 do ECA.

Ressalte-se novamente, que todas as tentativas de manutenção das crianças à família natural restaram frustradas. Se as dificuldades financeiras, por si só, não autorizam a decretação de perda do pátrio poder, não é menos certo que não eximem os pais de um mínimo aceitável de dedicação afetiva para o desenvolvimento dos filhos que geraram. E a omissão de tal dever é sim causa para a destituição do pátrio poder [poder familiar], sendo este exclusivamente o fundamento da presente decisão.<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup> Sobre essas e outras problemáticas envolvendo o universo familiar das potenciais crianças disponíveis para a adoção nacional e internacional no Brasil, ver DA SILVA, Enid Rocha Andrade (Org.). *O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

<sup>27</sup> Autos de Habilitação para a Adoção Internacional. N° 046.03.000249-0. Novembro 2003. CEJA/SC/BRASIL.

Em Santa Catarina, segundo as assistentes sociais que atuam junto ao Judiciário, desde longa data, o estado é considerado como um “celeiro de bebês” do Brasil. Um grande número de pessoas provenientes do próprio estado e de outras regiões do país e que adotaram ou pretendem adotar crianças realizam o que as assistentes sociais denominam “Circuito do Vale”. Sobretudo antes do ECA, os pretendentes percorriam os abrigos existentes nas cidades de Rio do Sul, de Blumenau, de Ibirama, de Pomerode, etc, buscando crianças brancas e, se possível, de olhos azuis. Vir a Santa Catarina e adotar crianças com fenótipo europeu foi e continua fazendo parte das expectativas de uma parte dos pretendentes brasileiros<sup>28</sup>, e em muitos casos, dos franceses também<sup>29</sup>. Segundo informações da CEJA-SC, o perfil das preferências dos candidatos brasileiros à adoção em relação às crianças é o seguinte: “brasileiros”, crianças recém-nascidas ou com até três anos de idade, do sexo feminino, brancas, saudáveis e sem irmãos; “estrangeiros”, não restrição à adoção tardia (crianças entre sete e quatorze anos de idade), abertura à crianças negras, do sexo masculino e de grupos de irmãos<sup>30</sup>. A “qualidade” da criança é central no processo de tomada de decisão dos pais adotivos. Entenda-se por “qualidade” tudo aquilo que diz respeito aos estados físico e mental de uma criança juridicamente adotável: origem, raça, gênero, faixa etária, presença de irmãos, histórico de doenças graves, deficiência física e psicológica, etc. A combinação desses fatores determinará a adotabilidade da criança.

---

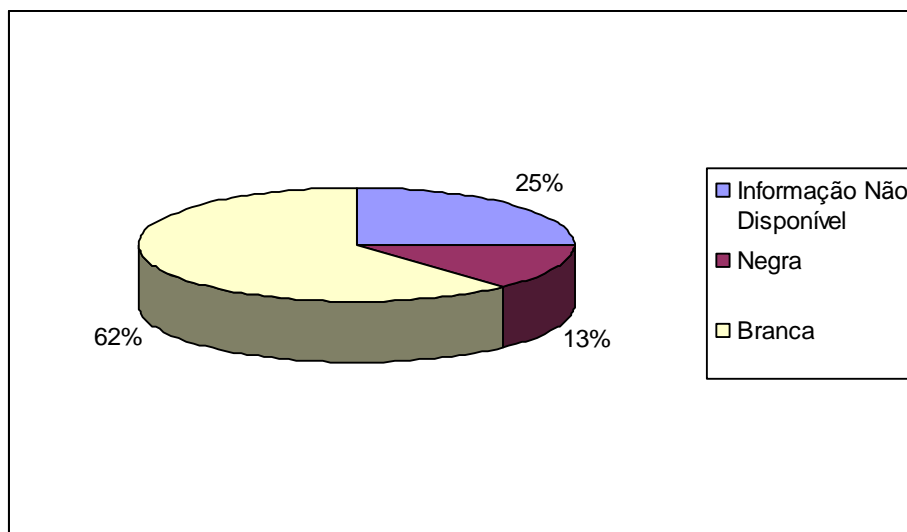
<sup>28</sup> As primeiras estatísticas divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre os três primeiros anos de atividade do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) dão conta que 10 153 pretendentes (37,58% do total) “somente aceitam adotar uma criança da raça branca”, enquanto que 24 610 dos cadastrados (91,10%) “aceitam crianças da raça branca”, entre outras. Fonte: *Estatísticas Pretendentes Junho 2011, CNA/CNJ*.

<sup>29</sup> Para o sociólogo Domingos ABREU, 2000, op. cit., p. 225, “tanto no Brasil como na França, buscavam-se crianças pequenas e sem deficiências, de preferência de cor branca”.

<sup>30</sup> Relatório Anual da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Ano 2005. CEJA/SC/BRASIL.

**Gráfico 3 – Raça ou Cor da pele (1990-2006)**

Fonte: CEJA-SC

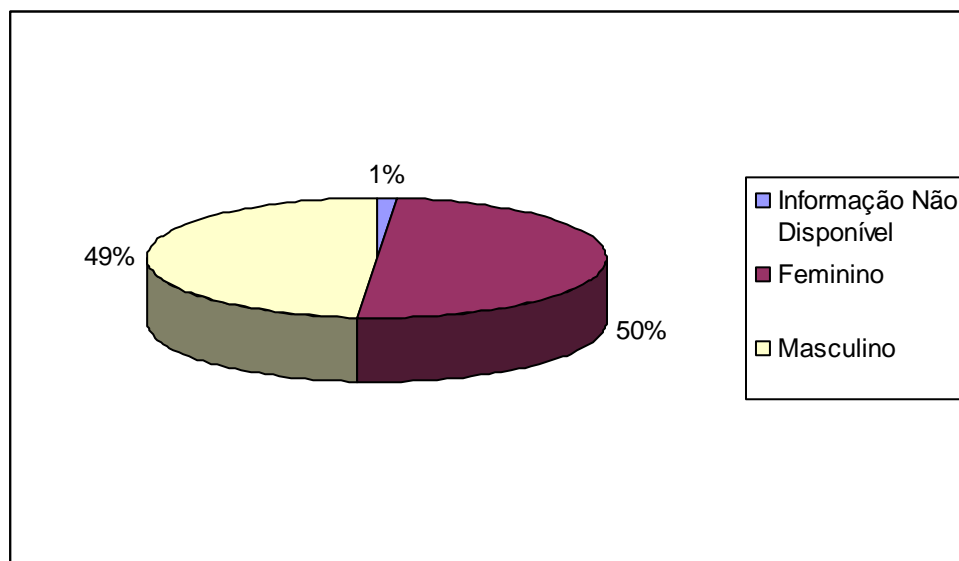


De acordo com o Gráfico 3, sessenta e dois por cento dos adotados foram identificados nos autos como brancos, treze por cento como negros. Não foi possível verificar essa característica em vinte e cinco por cento dos casos. Na análise, agrupou-se em “raça ou cor da pele negra” o conjunto das designações *preto, pardo, jambo, afro*, entre outras. É perceptível o mal-estar causado em determinados operadores quando a questão de determinar a raça e/ ou cor da pele da criança faz-se imperativa. Desde alguns anos existem em Santa Catarina cerca de mil crianças vivendo nos abrigos públicos e privados, sob os cuidados do Estado.<sup>31</sup> A indisponibilidade de dados dando conta do perfil racial/cor da pele das crianças presentes nos abrigos durante o período estudado não nos permite avaliar se os números evocados nesse estudo refletem, por exemplo, um perfil médio das crianças abrigadas.

<sup>31</sup> CEJA-SC. Disponível em <<http://cgj.tj.sc.gov.br/ceja/apresentacao.htm>>. Acesso em 13 de junho de 2011.

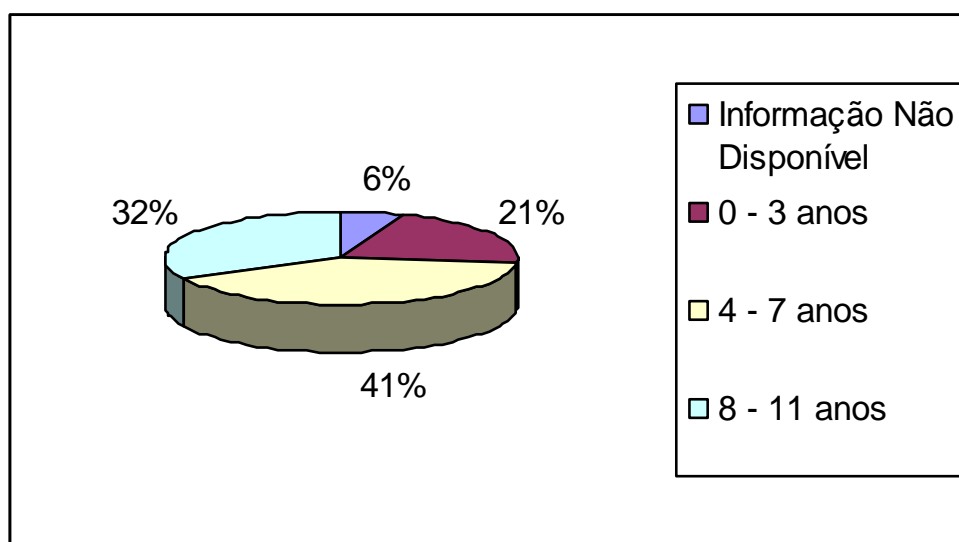
**Gráfico 4 – Gênero (1990-2006)**

Fonte: CEJA-SC



**Gráfico 5 – Faixa etária (1990-2006)**

Fonte: CEJA-SC

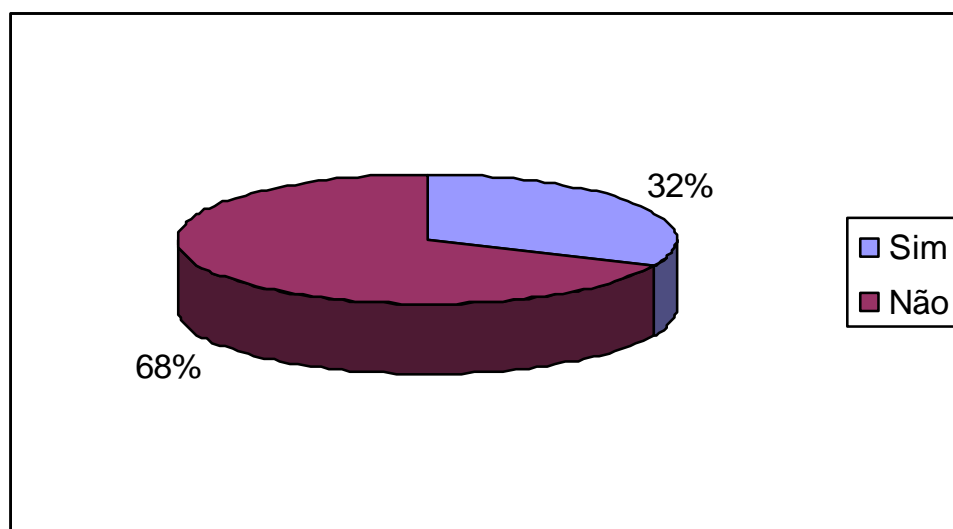


Como podemos constatar no Gráfico 4, cinquenta por cento das crianças adotadas são do sexo feminino, enquanto que quarenta e nove por cento são do sexo masculino. Somente um caso não foi identificado através da documentação. Já no Gráfico 5, trinta e dois por cento dos adotados possuem entre oito e onze anos de idade, quarenta e um por cento entre quatro e sete anos de idade. Por fim, temos vinte e um por cento entre zero e três anos. Não houve nenhuma adoção de maiores de doze anos de idade. Entre brasileiros, conforme evocado anteriormente, este fato praticamente

inviabilizaria o processo de adoção devido ao desinteresse dos pretendentes nacionais por crianças consideradas mais velhas.

**Gráfico 6 – Incidência da adoção de grupos de irmãos por um mesmo pretendente (1990-2006)**

Fonte: CEJA-SC



No Gráfico 6, observamos que sessenta e oito por cento das crianças adotadas não o foram com a totalidade dos seus irmãos e irmãs, mas em separado. Trinta e dois por cento das adoções envolveram todos os irmãos e irmãs originários de uma mesma família brasileira. Isso significa que na maioria dos casos que envolvem a adoção de grupos de irmãos adotáveis, estes foram acolhidos em famílias distintas. Por outro lado, quando à destituição do poder familiar envolve adolescentes, virtualmente não adotáveis, histórias como a de Jussara, com dezessete anos em 2006, talvez não sejam isoladas. Pouco se sabia sobre o paradeiro da mesma, mas a probabilidade de repetir a história de Joana Francisca, sua mãe, citada anteriormente, é evidente. Voltamos então à narrativa da vida desta última, mãe de Jussara, Janice, Marcos e Joaquim. Os três últimos, adotados pelo casal francês Marie-Claude e Jacques Perrin. Nos autos judiciais de perda e suspensão do poder familiar em setembro de 2006, o representante do Ministério Público afirma:

O completo abandono em que os menores, filhos dos requeridos, vivia, e a total falta de interesse dos mesmos para com os filhos, bem como em modificar a situação em que se encontravam. Esta situação se agravou quando da prisão da requerida, ocorrida no ano de 2005, sendo que os menores passaram a conviver, exclusivamente, com o

requerido, que é tão ou mais relapso do que a requerida na criação de seus filhos [...] a situação do menor Joaquim, bem como dos seus irmãos Marcos e Janice, sendo estes últimos, inclusive, usados para a prática de um assalto em uma padaria [...] as crianças estavam no veículo e ficaram apavoradas quando os policiais chegaram.

Devido a esta situação, as crianças foram abrigadas porque o pai é negligente com os três filhos. A mãe encontra-se presa por tráfico de drogas. O genitor, conforme indicação dos autos, encontra-se, em tese, envolvido com o tráfico de entorpecentes, já tendo, inclusive, cumprido pena por este crime.

A análise dos relatórios acostados demonstra que, apesar das insistentes orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e do Conselho Tutelar deste município, o requerido não melhorou seu comportamento em relação aos filhos, bem como não demonstrou o mínimo de preocupação com os mesmos. Verifica-se que o menor Joaquim foi vítima de atropelamento, o qual resultou em gravíssima lesão em seu pé [...] foi transferido para hospital noutra cidade e que o Sr. Pedro da Luz não compareceu no referido hospital para visitar seu filho em nenhum momento [...]

Razões não faltam para a procedência desta ação, haja vista serem inúmeras as violações aos deveres inerentes aos encargos de pai e mãe. Destacamos ainda, que a menor Janice encontrava-se, sozinha, realizando todo o trabalho doméstico da casa.

A requerida é mãe, além dos infantes referidos nesta exordial, da adolescente Jussara (17 anos), a qual vem apresentando sinais claros de que a falta de um lar adequado pode, em tese, comprometer o futuro de uma criança, haja vista ser uma pessoa em desenvolvimento [...] verifica-se que há indícios de que a filha mais velha da requerida está, supostamente, envolvida no tráfico de drogas e que, recentemente deu à luz a um menino [...] Assim, diante de todos os fatos, não se pode permitir que os requeridos mantenham o poder familiar dos menores.<sup>32</sup>

Sobre uma eventual abertura dos pretendentes estrangeiros à adoção de crianças portadoras de patologias e/ ou de deficiências físicas e psicológicas graves, constatamos nos autos menção à um caso de tuberculose, um de diabetes, um de automutilação, assim como dois casos envolvendo quatro crianças que presenciaram e/ ou foram abusadas sexualmente por adultos próximos do seu círculo familiar. Temos portanto um número que não pode ser negligenciado, perfazendo sete crianças com esse perfil, cerca de dez por cento do universo ora pesquisado.

---

<sup>32</sup> Autos de Habilitação para a Adoção Internacional. N° 025.06.001473-8. Setembro 2006. CEJA/SC/BRASIL.



### *As famílias adotivas francesas*

Em 2006, em uma carta dirigida às autoridades brasileiras por intermédio de uma organização não governamental francesa voltada para a adoção internacional de crianças, o casal Perrin relata o seu desejo de adoção:

Somos chefe de empresa, possuímos um supermercado de 1400m2 e dedicamos estes últimos dez anos a fazer frutificar a nossa vida profissional. Somos muito apaixonados pelo nosso trabalho. Desde há cinco anos escolhemos tornarmo-nos pais, mas sem êxito naturalmente.

O nosso desejo é adotar crianças brasileiras, até três crianças, de 0 a 3 anos de idade para o mais jovem e até doze anos para o mais velho. Obtivemos consentimento para adoção em junho deste ano, o consentimento está em meu nome, pois na França só um membro de um casal não casado pode adotar. Fizemos esta diligência administrativa juntos. Somos solidários e temos os mesmos desejos.

O nosso projeto é um projeto maduro e fortemente refletido. Estamos hoje muito disponíveis para receber três crianças irmãs. Desejamos estar presentes para a educação dos nossos filhos e temos recursos financeiros importantes para manter os filhos no plano material, medical, das suas atividades culturais e dos lazeres bem como dos estudos.

Acabamos pois esta carta esperando ter convencido V. Exa. e queremos sublinhar que o nosso desejo mais caro é tornarmo-nos pais e dar muito amor aos filhos.<sup>33</sup>

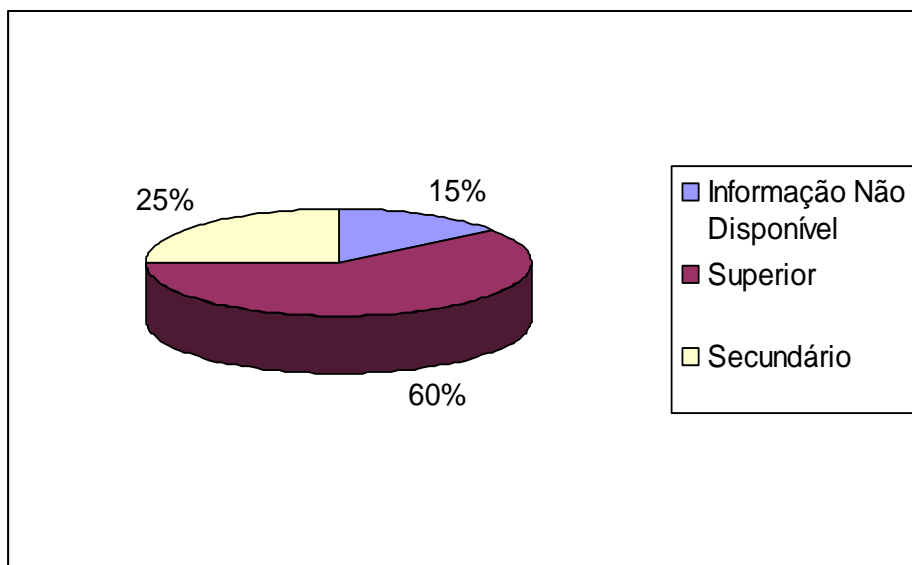
Estabilidade financeira e profissional, nível educacional elevado, impossibilidade de ter filhos naturais, planejamento familiar assentado em projetos de longo prazo, adultos de meia idade, desejo de ter uma criança, disponibilidade quanto à adoção de grupos de irmãos e de crianças mais velhas. O perfil do casal Perrin ilustra características comuns aos adotantes franceses que tiveram os seus pedidos de adoção deferidos pelo Estado brasileiro em Santa Catarina.

---

<sup>33</sup> Autos de Habilitação para a Adoção Internacional. N° 025.06.001473-8. Setembro 2006. CEJA/SC/BRASIL. [Referente a tradução para o português da carta, utilizamos a tradução oficial juramentada presente nos autos.]

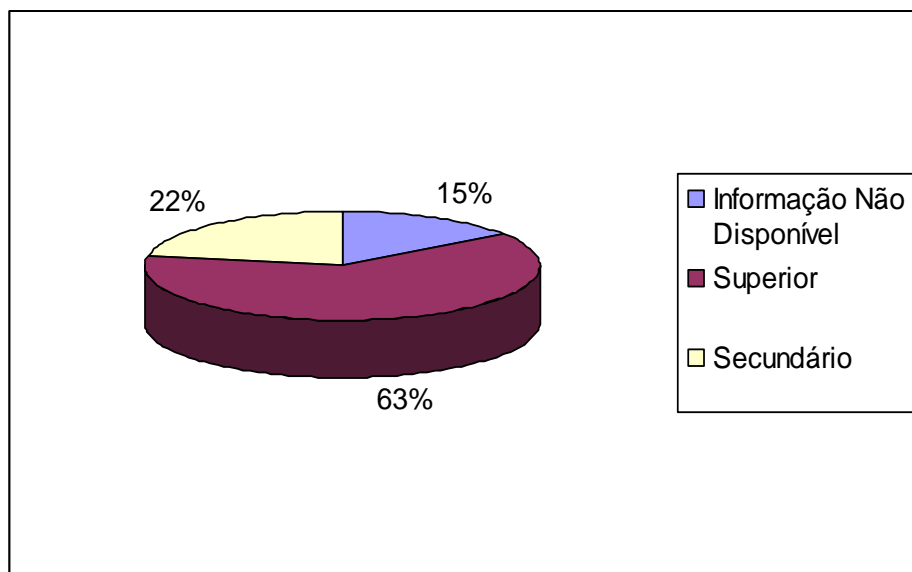
**Gráfico 7 – Nível educacional da mãe adotante (1990-2006)**

Fonte: CEJA-SC



**Gráfico 8 – Nível educacional do pai adotante (1990-2006)**

Fonte: CEJA-SC

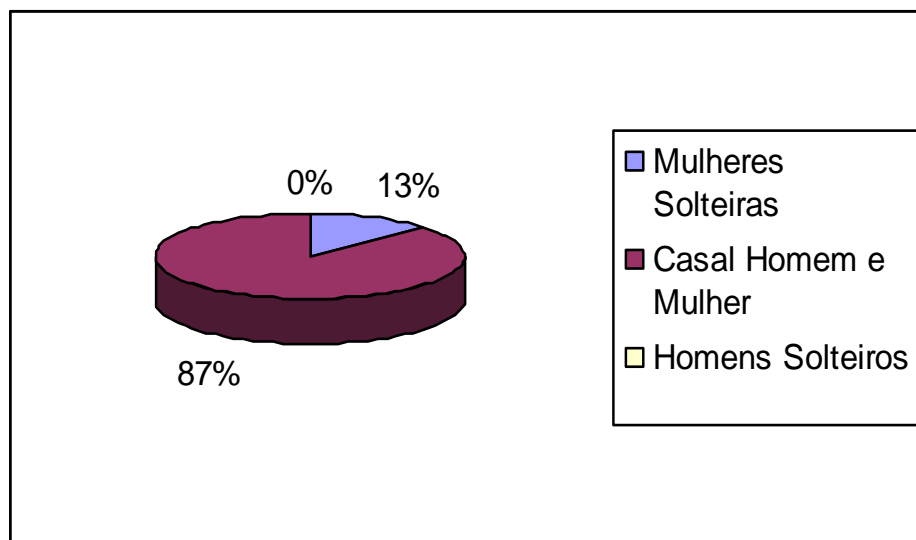


Em relação ao nível de instrução dos adotantes franceses, os Gráficos 7 e 8 demonstram um equilíbrio entre homens e mulheres. Sessenta por cento das mães adotivas cursaram o ensino superior enquanto que sessenta e três por cento dos pais. Vinte e cinco por cento das mulheres francesas concluíram o ensino secundário. Já os homens, somam nesse aspecto, vinte e dois por cento. Para efeito de comparação, o contexto das mães da família de origem no Brasil, conforme exposto anteriormente, se

situa no extremo oposto do quadro francês, tendo o analfabetismo e a baixa escolaridade como regra.

**Gráfico 9 – Configuração da família adotiva (1990-2006)**

Fonte: CEJA-SC



No Gráfico 9, treze por cento das adoções realizadas por franceses foram efetivadas por mulheres solteiras. Os casais compostos de homem e de mulher perfazem oitenta e sete por cento. Não há referência à adoção por homens solteiros. Não há igualmente nenhuma menção à adoção por homossexuais. No que concerne a ocorrência de família monoparental em casos de adoção na França, segundo estudo realizado em 1999 pelo *Institut National d'Études Démographiques* (INED) e pelo *Institut National de la Statistique et des Études Économiques* (INSEE), esta configuração familiar se apresentava em declínio no final do século XX, face o crescimento do número de casais interessados numa adoção. A adoção por solteiros representava cerca de setenta e cinco por cento das adoções efetivadas antes de 1950, contra menos de vinte por cento em 1999. O principal argumento utilizado para explicar essa tendência reside na criação de legislações dando prioridade aos casais<sup>34</sup>.

<sup>34</sup> Em 1999, quando do recenseamento da população francesa, o INED e o INSEE prodeceram a chamada “Enquete Família” junto a trezentos e oitenta mil pessoas maiores de dezoito anos de idade. Realizada periodicamente desde 1954, a versão de 1999 inovou ao introduzir questões sobre adoção nos questionários. Ver HALIFAX, Juliette. Les familles adoptives en France. In: LEFÈVRE, Cécile; FILHON, Alexandra (Org.). *Histoires de familles, Histoires familiales. Les résultats de l'enquête Famille de 1999*. Paris: Éditions de l'INED, 2005.

## **Referências**

### **Fontes**

*Autos de Habilitação para a Adoção Internacional, França, 1990-2006.* Arquivos da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC, Brasil.

*Relatórios Anuais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, 1994-2006.* Arquivos da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC, Brasil.

### **Bibliografia**

ABREU, Domingos. *No bico da cegonha: por uma sociologia da adoção internacional.* Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2000.

AREND, Silvia Maria Fávero. *Filhos de Criação: uma história dos menores abandonados no Brasil (década de 1930).* Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

COLOMBANI, Jean-Marie. *Rapport sur l'adoption.* Paris: La documentation Française, 2008.

DAGENAIS, Daniel. *La fin de la famille moderne : signification des transformations contemporaines de la famille.* Saint-Nicolas: Les Presses de l'Université Laval, 2000.

DA SILVA, Enid Rocha Andrade. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In: DA SILVA, Enid Rocha Andrade (Org.). *O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil.* Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

FONSECA, Cláudia. *Caminhos da Adoção.* São Paulo: Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_. Uma virada imprevista: o “fim” da adoção internacional no Brasil. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 49, n° 1, 2006.

HALIFAX, Juliette. Les familles adoptives en France. In: LEFÈVRE, Cécile; FILHON, Alexandra (Org.). *Histoires de familles, Histoires familiales. Les résultats de l'enquête Famille de 1999.* Paris: Éditions de l'INED, 2005.

\_\_\_\_\_. *L'adoption plénière en France: de l'établissement d'une filiation légale à la constitution d'une filiation sociale.* Tese (Doutorado em Demografia), Muséum national d'histoire naturelle, Paris, 2007.

\_\_\_\_\_; VILLENEUVE-GOKALP, Catherine. L'adoption en France : qui sont les adoptés, qui sont les adoptants ? *Population et Sociétés*, Paris, n° 417, 2005.

MACEDO, Fábio. *Enfants du monde. Pour une histoire de l'adoption internationale d'enfants au Brésil et en France du XXe siècle à nos jours.* Dissertação (Mestrado em História), École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 2009.

NAÇÕES UNIDAS. *Child Adoption: Trends and Policies.* United Nations Department of Economic and Social Affairs, Population Division, New York, 2009.

SELMAN, Peter. Trends in intercountry adoption: analysis of data from 20 receiving countries, 1998-2004. *Journal of Population Research*, Canberra, Vol. 23, N° 2, 2006.